

---

Feito nº 1504870-77.2021.8.26.0228

Réu: GUILHERME ALVES COSTA

MM. Juiz:

Ofereço denúncia em separado em quatro laudas digitadas.

Requeiro a folha de antecedentes do acusado, bem como certidões que eventualmente constarem.

Requeiro também se cobre da autoridade policial a juntada dos laudos faltantes e requisitados.

Concordo com a representação formulada pela autoridade policial na manifestação de fls. 128/129 no sentido de que seja decretada a quebra do sigilo de dados no aparelho telefônico pertencente ao denunciado visando melhor elucidação dos fatos.

Por fim, requeiro seja determinada a realização de exame de insanidade mental no acusado, haja vista as circunstâncias em que o crime foi cometido, a frieza do denunciado ao gravar o vídeo, rindo pela bárbara morte da vítima e também pelo material (livro) que supostamente teria feito, sugerindo certo desvio de comportamento (ainda incerto quanto à natureza e grau).

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

***FERNANDO CESAR BOLQUE***

3º Promotor de Justiça do V Tribunal do Júri

---

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA  
DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO PAULO***

Feito nº 1504870-77.2021.8.26.0228

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio de seu Promotor de Justiça, infra-assinado, nos autos da ação penal acima numerada, vem à presença de V.Exa., nos termos do art. 129, inc. I, da Constituição Federal, bem como o art. 24, do Código de Processo Penal, oferecer **DENÚNCIA** em face de **GUILHERME ALVES COSTA**, portador da Cédula de Identidade, RG 55765448 - SP, filho de João Batista da Costa e de Maria Rita Alves, nascido em 04 de outubro de 2002, residente a rua Santo Antonio Coqueiro, nº 16 - CS, no bairro Pirituba, na cidade de São Paulo, pelos motivos de fato e de direito a seguir alinhados:

Os autos noticiam que o denunciado no dia 22 de fevereiro passado, por volta das 14h30m, na rua Santo Antônio dos Coqueiros, nº 16, no bairro de Pirituba, nesta cidade e comarca, matou, por motivo fútil e por meio cruel, a vítima Ingrid Oliveira Bueno da Silva, conhecida como Sol, causando-lhe os ferimentos que serão retratados quando da juntada do laudo necroscópico.

As notícias carreadas aos autos dão conta que o denunciado e a vítima haviam se conhecido há cerca de um mês atrás, isto porque ambos eram praticantes de jogos eletrônicos pela internet.

Assim, no dia dos fatos, a vítima compareceu à residência do denunciado, local dos fatos, ainda por motivos desconhecidos, mas supostamente a pedido do próprio denunciado para que pudessem jogar.

Em circunstâncias ainda desconhecidas, utilizando-se, entretanto, de uma faca e de uma espada, retratada na imagem de fls. 24, com motivação fútil e por meio cruel, o denunciado matou a vítima provocando os inúmeros e cruéis ferimentos retratados nas imagens de fls. 25 e 78/82. Inclusive, a foto de fls. 25 sugere que o denunciado tenha tentado degolar a vítima.

Embora tenha se mantido em silêncio quando de seu interrogatório policial, o próprio denunciado gravou um vídeo na cena do crime afirmando “olha só que maravilha...”, rindo na sequência e arrematando “é... já era... partiu”. No mesmo vídeo, o denunciado afirma que “vocês acham que é tinta ou algo do tipo, mas não... eu realmente matei ela”. (link do vídeo nas fls. 132)

A motivação do crime foi fútil, posto que o denunciado afirmou a seu irmão Bruno, abaixo arrolado, que teria cometido o delito porque a vítima “teria atravessado seu caminho”.

Ainda se colhe das imagens retratadas acima a absoluta crueldade do delito, delineada pelas inúmeras, marcantes e profundas lesões que a vítima sofreu, certamente causando-lhe sofrimento atroz e desnecessário. Reitere-se que houve tentativa de degolar a vítima, como pode ser visto na imagem de fls. 25.

Ante ao que foi exposto, denuncio **GUILHERME ALVES COSTA**, portador da Cédula de Identidade, R.G. 55765448 - SP, filho de João Batista da Costa e de Maria Rita Alves, nascido em 04 de outubro de 2002, como incurso nas penas do art. 121, §2º, incs. I (torpe) e III (meio cruel) do Código Penal e requeiro que o mesmo seja citado da presente, recebendo-se esta denúncia e se prosseguindo com a oitiva das testemunhas abaixo arroladas e com sentença de pronúncia para o fim de levá-lo a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri.

---

**ROL:**

1. CÍNTIA SOUSA CAMPOS, fls. 06;
2. LUCAS ALVES DE ARRUDA CAMPOS, fls. 07;
3. BRUNO ALVES FERRAZ CAMPOS, fls. 08;
4. ROGÉRIO TAVARES DE OLIVEIRA, policial militar; e
5. SANDY SABRINA SOUZA BUENO DA SILVA, fls. 46.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021.

***FERNANDO CESAR BOLQUE***

3º Promotor de Justiça do V Tribunal do Júri